



(PL n.º - fls. 1

PROJETO DE LEI
(RENAN DOS SANTOS PERES)

PROIBIÇÃO DA VENDA DE MATERIAS CORTANTES PARA MENORES DE IDADE.

Parágrafo Único. Fica aqui determinado a proibição da venda de matérias cortantes a menores de idade. Exemplo: gilete, navalhas, estiletes, tesoura com ponta e qualquer material que possa oferecer risco ao menor. Esta lei só regulamentará no âmbito municipal aquilo que já está garantido no artigo 227, da constituição federal, capítulo VII, E.C.A (estatuto da criança e do adolescente) a qual assegura que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§1º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



(PL n°. - fls. 2

Justificativa

O comportamento de autolesão é um fenômeno amplo que envolve autolesão não suicida, tentativas de suicídio e suicídio, com os dois últimos caracterizando o comportamento suicida. Embora a autolesão não suicida não envolva intenção de morrer ou alta letalidade, tem sido consistentemente associada a esse comportamento. Nos dias de hoje um menor de idade consegue facilmente comprar uma gilete ou um estilete em qualquer estabelecimento da cidade, não tirando o fato de que hoje facilmente temos acesso a matérias cortantes como exemplo uma faca de cozinha ou até mesmo um apontador escolar, mas quanto mais limitarmos este acesso será um avanço nesta área. Sendo que é uma cena muito frequente das crianças e jovens que sofrem com depressões se automutilarem, nas escolas da cidade é uma cena muito comum e que pode ser prevenida. Segundo dados da Organização mundial da saúde o Brasil é o País com o maior percentual de depressão da América latina, é o nosso dever prevenir e cuidar dos nossos jovens da cidade.

RENAN DOS SANTOS PERES